



*Câmara Municipal de Londrina*  
*Estado do Paraná*

PL- 236/09  
FL- 24

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE**

**PROJETO DE LEI Nº 236/2009**

**RELATÓRIO:**

Subscrito pelo Vereador Joel Garcia, o Projeto de Lei nº 236/2009 inclui a **Rua Cláudio Faissal**, localizada no Residencial Vila Romana, no Quadro XII – **Zona Comercial Seis (ZC-6)** do Anexo 2 da Lei nº 7.485, de 20 de julho de 1998, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo Urbano e de Expansão Urbana de Londrina.

O autor, em sua justificativa ao projeto, argumenta:

*“O interesse público para a presente alteração vem fundamentado nos seguintes aspectos: trata-se de trecho com todas as características de comercial, extenso e com caixa de rolamento bem larga, que já conta com vários estabelecimentos comerciais.”*

*Como se vê, está devidamente fundamentado o interesse público e comprovada a necessidade de instalação de comércio ou serviço local.”*

**PARECER TÉCNICO:**

Por meio da Lei nº 10.637, de 24 de dezembro de 2008, foram instituídas as diretrizes do Plano Diretor Participativo do Município de Londrina – PDPML.

O Plano Diretor Participativo do Município de Londrina é o instrumento orientador e normativo da atuação do Poder Público e da iniciativa privada, prevendo políticas, diretrizes e instrumentos para assegurar o adequado ordenamento territorial, a contínua melhoria das políticas sociais e o desenvolvimento sustentável do Município, tendo em vista as aspirações da população.

De acordo com a Lei nº 10.637/2008, em seu art. 154, § 2º, as alterações do perímetro urbano e das leis de uso e ocupação do solo urbano, de parcelamento do solo urbano e do sistema viário deverão ser precedidas de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), e deverão ser analisadas pelos membros do Conselho Municipal da Cidade e do Comitê Municipal de Planejamento Urbano.



# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL. 236/09  
FL. 25

Entretanto, tendo em vista que o Conselho Municipal da Cidade ainda não foi constituído, houve uma definição de que matérias dessa natureza devem ser submetidas à avaliação do IPPUL – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina até a composição daquele.

E, no caso específico, em se tratando de inclusão de via na Zona Comercial Seis (ZC-6), deverá ser observado ainda o cumprimento das seguintes exigências:

- I – observância de interesse público devidamente justificado;
- II – comprovação da necessidade de instalação de comércio ou serviço local;
- III – concordância de oitenta por cento dos proprietários (inclusive os dos lotes confrontantes) dos imóveis localizados no trecho cujo zoneamento será alterado, sendo uma assinatura por proprietário, independentemente da quantidade de lotes que este possua na via objeto da transformação

Neste contexto, o Comitê Municipal de Planejamento Urbano – CMPU, ao exarar seu parecer ao projeto em análise, assim se manifestou:

*“Conforme Of. Nº 09.08 – CMPU, encaminhado à Câmara Municipal de Londrina/Pr., em 04 de março de 2008, devido não atendimento ao disposto no inciso III do § 2º do artigo 21 da Lei 8.844/2002, o CMPU emite parecer contrário.”*

Da mesma forma, o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL, em resposta ao Ofício nº 2803/2009 – DL, referente ao Projeto de Lei nº 236/2009, informa que, *“de acordo com a Lei 8.844/2001, os projetos de lei que visem a alterar o zoneamento dos lotes voltados para vias públicas para ZC-6, deverão cumprir as seguintes exigências:*

- I – observância de interesse público devidamente justificado;*
- II – comprovação da necessidade de instalação de comércio ou serviço local;*
- III – concordância de oitenta por cento dos proprietários (inclusive os dos lotes confrontantes) dos imóveis localizados no trecho cujo zoneamento será alterado, sendo uma assinatura por proprietário, independentemente da quantidade de lotes que este possua na via objeto da transformação.*

*Cumpridas as exigências previstas nesta Lei, a Avaliação Técnica de Impacto Ambiental Urbano, de acordo com o parecer do CMPU, será elaborado às expensas do IPPUL e, em caso contrário, às expensas do interessado.’*



# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL. 236/09  
3  
FL. 26

Da análise do processo, observamos que ao projeto não foram anexados o EIV e a concordância de oitenta por cento dos moradores locais, conforme exige a legislação que rege o assunto.

Diante de todo o exposto, entendemos que se deveria aguardar o atendimento a todos os requisitos legais para a regular tramitação da presente proposta por esta Casa.

No entanto, compete à Comissão, em seu Voto, avaliar o mérito e definir a acolhida do projeto nos moldes propostos.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, aos 17 de novembro de 2009.

Assessoria Técnico-Legislativa/mags



**Câmara Municipal de Londrina**  
*Estado do Paraná*

PL 236/09  
FL 27

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE**

**VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 236/2009**

Esta Comissão, após análise do projeto e dos apontamentos feitos no Parecer Técnico, emite **voto contrário** à matéria, tendo em vista a ausência no processo de documentos fundamentais à tramitação desta, como a concordância de 80% dos proprietários dos imóveis localizados na Rua Cláudio Faissal, anuindo com a mudança de zoneamento proposta; da Avaliação Técnica de Impacto Ambiental Urbano – ATIAU e do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.

SALA DAS SESSÕES, aos 8 de dezembro de 2009.

A COMISSÃO:

  
**Roberto da Farmácia do Vivi**  
**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO/RELATOR**

  
**Paulo Arildo**  
**MEMBRO**

  
**Zaquel Berbel**  
**MEMBRO**